

Submódulo 5.10

Operação teleassistida das instalações da Rede de Operação

Responsabilidades

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2020.12	Resolução Normativa nº 903/2020	08/12/2020

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Operação teleassistida das instalações da Rede de Operação	5.10	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. PRODUTOS	3
2.1. Parecer da Declaração de Atendimento dos Requisitos para Teleassistência	3
2.2. Relatório de Desempenho das Instalações Teleassistidas.....	3
3. RESPONSABILIDADES	3
3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.....	3
3.2. Agentes de geração e transmissão.....	3
3.3. Agentes responsáveis por instalações estratégicas	4
4. PRAZOS	4
5. REFERÊNCIAS	5

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Operação teleassistida das instalações da Rede de Operação	5.10	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer as responsabilidades do ONS e dos agentes envolvidos, os produtos, os prazos e as etapas referente ao processo de operação teleassistida das instalações da Rede de Operação [1].

2. PRODUTOS

2.1. Parecer da Declaração de Atendimento dos Requisitos para Teleassistência

2.1.1. Consiste no parecer do ONS considerando aceita ou não aceita a declaração do agente proprietário de instalações estratégicas teleassistidas para atendimento aos requisitos de teleassistência definidos nos Procedimentos de Rede.

2.2. Relatório de Desempenho das Instalações Teleassistidas

2.2.1. Compreende a análise de desempenho dos indicadores de assistência das instalações teleassistidas da Rede de Operação.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) Emitir documento de aceite ou recusa à Declaração de Atendimento dos Requisitos para Teleassistência encaminhada pelo agente.
- (b) Disponibilizar à ANEEL o Relatório de Desempenho das Instalações Teleassistidas.
- (c) Revogar ou anular, em conjunto com ANEEL, o aceite à Declaração de Atendimento dos Requisitos para Teleassistência quando constatar prestação de teleassistência inadequada.
- (d) Suspender, em conjunto com a ANEEL, o direito de uma instalação ser teleassistida quando constatar prestação de teleassistência inadequada.
- (e) Monitorar, avaliar e disponibilizar à ANEEL os indicadores de assistência (ASST, TELEASST e FPTELEASST) das instalações da Rede de Operação.
- (f) Apurar os tempos, em minutos, de reestabelecimento ou recomposição, realizados por assistência local e por teleassistência.
- (g) Realizar análise de desempenho em relação aos tempos apurados de reestabelecimento ou recomposição realizados por assistência local e por teleassistência.

3.2. Agentes de geração e transmissão

- (a) Informar ao centro de operação do ONS com o qual se relacionam a mudança do regime de assistência de operação da instalação.
- (b) Informar ao centro de operação do ONS com o qual se relacionam os períodos de assistência local de suas instalações.
- (c) Calcular e disponibilizar ao ONS os indicadores de assistência das instalações e realizar ações mitigadoras em caso de baixo desempenho.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Operação teleassistida das instalações da Rede de Operação	5.10	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

3.3. Agentes responsáveis por instalações estratégicas¹

- (a) Encaminhar ao ONS a Declaração de Atendimento dos Requisitos para Teleassistência.

4. PRAZOS

Quadro 1 – Prazos para operação teleassistida das instalações da Rede de Operação

Atividade	Responsável	Prazo	Periodicidade	Observação
1 Informe ao ONS da mudança do regime de assistência de operação da instalação	Agente de geração e transmissão	Até 30 dias de antecedência em relação à data prevista para mudança	Sob demanda	-
2 Envio ao ONS da Declaração de Atendimento dos Requisitos para Teleassistência	Agente de geração e transmissão proprietário de instalações estratégicas	Até 6 dias úteis de antecedência em relação à data prevista para mudança do regime de operação	Sob demanda	Tipos de instalações estratégicas especificadas no documento Operacional
3 Emissão do Parecer da Declaração de Atendimento dos Requisitos para Teleassistência	ONS	Até 5 dias úteis após recebimento da Declaração	Sob demanda	-
4 Adequação das instalações aos requisitos dos Submódulos 2.12, 2.15 e 2.16 ou alteração para operação local ininterrupta	Agente proprietário de instalações estratégicas	Até 12 meses após alteração da classificação da instalação estratégica	Sob demanda	Tipos de instalações estratégicas especificadas no documento Operacional

¹ Os tipos de instalações estratégicas estão especificadas no documento Operacional.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Operação teleassistida das instalações da Rede de Operação	5.10	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

Atividade	Responsável	Prazo	Periodicidade	Observação
5 Envio ao ONS dos indicadores das instalações teleassistidas	Agente de geração e transmissão	-	Mensal	-
6 Disponibilização à ANEEL do Relatório de Desempenho das Instalações Teleassistidas	ONS	-	Anual	-

5. REFERÊNCIAS

[1] ANEEL, Resolução Normativa nº 864, de 10 de dezembro de 2019.